



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os vereadores que este subscrevem, no uso das suas atribuições, na forma prevista nos arts. 98, § 1º, §5º, 107 e 148, parte final, do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõem a seguinte

EMENDA SUPRESSIVA e MODIFICATIVA ao

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 16 DE MAIO DE 2023, na forma que segue:

1. Suprime o termo “anexo I” do *caput* do art. 6º do projeto de lei, em razão de não existir o anexo I na referida proposição, que passa a ser:

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Quitandinha – COMEL-Q, órgão colegiado, de caráter consultivo e fiscalizador, quanto às questões relacionadas ao setor de Esportes e Lazer, doravante identificado apenas pela respectiva sigla.

2. Suprime a parte final do §3º do art. 7º do projeto de lei, a fim de garantir a tecnicidade legal do colegiado, tendo direito ao voto apenas em caso de empate”, em razão de que sua redação contraria o previsto no §4º do mesmo artigo, que passa a ser:

§3º O presidente do COMEL-Q, bem como o Vice –Presidente, o 1º e o 2º Secretário, serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, cabendo à Diretoria de Esportes e Lazer a presidência de honra.

2. Modifica a redação do *caput* do art. 17, alterando a competência para gestão do FUMELQ, do Secretário (a) Municipal de Educação para o(a) Presidente do COMEL-Q, que passa a ser:

Art. 17 A gestão do **FUMEL-Q** será realizada diretamente, por intermédio do(a) Presidente do COMEL-Q, em observância aos parâmetros e as diretrizes estipuladas pelo SIMEL-Q.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva e modificativa destina-se a melhorar as disposições do projeto de lei que estabelece o Sistema Municipal de Esportes e Lazer de Quitandinha-



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

SIMEL-Q, cria, organiza e estabelece competências do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Quitandinha – COMELQ-Q, cria o Plano Municipal de Esportes e Lazer de Quitandinha – PMEL-Q e aprova o Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Quitandinha – FUMEL-Q, e dá outras providências, conforme consta da emenda retro.

A emenda supressiva objetiva retirar da redação do artigo 6º o termo “anexo I”, pois acredita-se que o termo foi constado por equívoco, já que não existe qualquer anexo ao projeto de lei.

Em relação a Emenda que suprime a parte final do §3º do art. 7º, tal alteração consiste pelo fato da redação suprimida contrariar o parágrafo anterior, já que no §3º está previsto que a Diretoria de Esportes e Lazer, caberá a presidência de honra, concedendo-lhe o direito ao voto em caso de empate. A incoerência se dá quando no §4º, veda a participação do (a) Secretária da Pasta, Secretário (a) da Secretaria de Assistência Social e/ou diretor(es)/diretora(s) das respectivas áreas.

Nesse sentido, em um parágrafo concedia à Diretoria de Esportes e Lazer o direito ao voto, já no parágrafo seguinte, veda sua participação no COMEL.

No que se refere a emenda modificativa da redação do caput do art. 17, na qual alterou a competência de gestão do FUMEL-Q, do Secretário (a) Municipal de Educação para o(a) Presidente do COMEL-Q, em razão de que é aconselhável que o Conselho Municipal de Esportes seja o Órgão Gestor dos recursos que constituem o Fundo Municipal, criando e aprovando o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Esportes.

Desse modo, acreditamos que a presente emenda exclui do texto do referido projeto de lei as imprecisões verificadas na sua redação original e estabelece condições para que a execução do referido programa possa ser realizada de forma mais eficiente.

Quitandinha, 30 de maio de 2023.

Vereador Amilton Godk Filho

Vereador Eleandro Meira de Andrade

Vereador João Alves dos Santos

Vereador Marcos Élio de Deus Leal

Vereador Marcos Ribas de Lima